

## Edital NUD/161686/2020/CMP

**Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência**, torna público, ao abrigo da competência delegada na Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em reunião do Executivo Municipal de 27 de abril de 2020, foi aprovada a criação do programa “Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto”, nos termos do documento que se junta como anexo I.

Os requerimentos deverão ser apresentados entre o dia 28 de abril (00h00m) e o dia 8 de maio de 2020 (23h59m), exclusivamente através do envio do formulário “Pedido de Apoio”, anexo II; disponibilizado no sítio eletrónico da Câmara do Porto <http://www.cm-porto.pt/> e enviadas para o e-mail: [linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt](mailto:linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt)

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da CMP na internet (<http://www.cm-porto.pt/>).

Eu, \_\_\_\_\_, Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social, e Pelouro da Educação, o subscrevi.

Assinado por: **FERNANDO PAULO RIBEIRO DE SOUSA**  
Num. de Identificação: BI084003995  
Data: 2020.04.28 16:59:28 Hora de Verão de GMT

Porto, Paços do Município, 28 de abril de 2020.



O Diretor Municipal da Presidência

ADOLFO MANUEL  
DOS SANTOS  
MARQUES DE SOUSA

Assinado de forma digital por  
ADOLFO MANUEL DOS  
SANTOS MARQUES DE SOUSA  
Dados: 2020.04.28 15:59:28  
+01'00'

Adolfo Sousa



## **Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19**

### **Normas para a atribuição do apoio financeiro**

#### **Preâmbulo**

Tendo em conta a atual situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o estado de emergência que se vive em Portugal, por causa da Covid.19, o Município do Porto aprovou a criação de uma Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto, atendendo à excecional gravidade da situação que vivemos, no montante de €150.000,00.

#### **Artigo 1º.**

##### **Objeto**

A Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19 destina-se a contribuir, de forma célere, imediata e temporária, com carácter de urgência, para o reforço do fundo de caixa da tesouraria das associações que, neste período de pandemia declarada pela OMS, estão impedidas de dinamizar um conjunto de atividades e serviços geradores de receitas, que lhes permita cumprir os compromissos assumidos e pagar despesas correntes de funcionamento, contribuindo, assim, para a diminuição do impacto das medidas restritivas impostas e para a manutenção da sua atividade

#### **Artigo 2º.**

##### **Entidades elegíveis**

1. São elegíveis a este apoio todas as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou de outra natureza, com órgãos sociais eleitos e em exercício de funções, sediadas no concelho do Porto, com atividade regular e sede social (própria, cedida, arrendada) que declarem terem registada uma quebra de receitas mensal, nos meses de março ou abril de 2020, por factos diretamente relacionados com a situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19.
2. Não são consideradas como entidades elegíveis as fundações.



3. Serão liminarmente rejeitados os pedidos das associações cuja sede fiscal não seja no concelho do Porto, mesmo que desenvolvam atividade regular na cidade.

### **Artigo 3º.**

#### **Despesas elegíveis e montante dos apoios**

1. O valor global disponibilizado pelo Município do Porto a esta Linha de Apoio de Emergência é de €150.000,00.
2. O financiamento a atribuir a cada pedido é de €600,00 para as Associações com sede própria ou arrendada e de €500,00 para as Associações com sede cujo proprietário é o Município do Porto, com contrato a qualquer título, ou cedida por outra entidade sem encargo de renda.
3. São elegíveis todas as despesas de funcionamento corrente, como sejam a renda ou encargos equivalentes com imóveis, e as despesas de água, luz, gás ou outros gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente.
4. Caso os pedidos apresentados não esgotem o montante previsto em 1 deste artigo o Município do Porto poderá decidir reajustar proporcionalmente o valor de financiamento previsto no número 2.

### **Artigo 4º.**

#### **Divulgação e Apresentação de candidaturas**

1. A presente linha de apoio será divulgada através de Edital a publicitar na página eletrónica do Município.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados entre o dia 28 de abril (00h00m) e o dia 8 de maio de 2020 (23h59m), exclusivamente através do envio do formulário “Pedido de Apoio”, Anexo II; disponibilizado no sítio eletrónico da Câmara do Porto <http://www.cm-porto.pt/> e enviadas para o e-mail: [linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt](mailto:linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt);
3. Só serão aceites os requerimentos submetidos dentro do prazo e exclusivamente para o e-mail indicado no número anterior.



## **Artigo 5º.**

### **Processo de análise e aprovação**

1. A análise dos requerimentos será feita pela unidade orgânica da Câmara Municipal do Porto ou das respetivas direções da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M. com competências na área de atuação da associação candidata.
2. Todos os requerimentos apresentados dentro do prazo, através do correio eletrónico indicado e utilizando o formulário disponibilizado, serão objeto de um registo interno de validações e de não validações, da responsabilidade da unidade orgânica competente ou da Ágora – Cultura e Desporto, E.M., que acompanhará a proposta de concessão do apoio financeiro a submeter à Camara Municipal.
3. A decisão final de concessão de apoio aos requerimentos apresentados será da responsabilidade da Câmara Municipal do Porto, mediante proposta a submeter pelo Presidente da Câmara, durante o mês de maio.
4. .A natureza urgente do procedimento dispensa a audiência dos interessados.
5. A Câmara Municipal do Porto após a aprovação do apoio e divulgação da deliberação em Edital, comunica, através do correio eletrónico indicado no requerimento, a concessão do apoio.

## **Artigo 6º.**

### **Concessão do apoio e pagamento**

1. A concessão do apoio é formalizado através da celebração do contrato, cuja minuta se junta como Anexo I, fazendo parte das presentes Normas para a atribuição do apoio financeiro.
2. O pagamento das verbas destinadas ao apoio será efetuado no mês de junho e só poderá ser efetuado após a celebração do contrato anexo.

## **Artigo 7º**

### **Esclarecimentos e casos omissos**

1. O esclarecimento de dúvidas sobre estas Normas, deverá ser pedido via correio eletrónico para o seguinte endereço [linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt](mailto:linha.apoioassociacoes@cm-porto.pt);



2. Todos os casos omissos nestas Normas serão resolvidos luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

### **Artigo 8º.**

#### **Prestação de informação**

As Associações que apresentem o seu pedido de apoio comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis ao Município do Porto e às verificações que se revelem necessárias.

### **Artigo 9º.**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [rgpd@cm-porto.pt](mailto:rgpd@cm-porto.pt)

Anexo I – Minuta do contrato

Anexo II – Formulário “Pedido de Apoio”

## **Anexo I**

### **Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19**

#### **Minuta do CONTRATO**

#### **Considerando que:**

1. A situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional por declaração da Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, importando o cenário de uma recessão económica grave e com um impacto profundo no dia-a-dia das pessoas, das famílias e das instituições.
2. O Município do Porto está fortemente empenhado em tomar as medidas conducentes a minorar as dificuldades e reduzir o impacto das medidas restritivas adotadas, de forma a atenuar os seus efeitos subsequentes, importando, por isso, reforçar, no presente, as medidas de apoio ao movimento associativo que se vê com grandes dificuldades em fazer face às despesas correntes de funcionamento.
3. Tem sido política municipal recusar modelos de subsidiação pura, optando-se por apoiar o tecido social, desportivo e cultural da cidade através de programas específicos que apoiem mais diretamente a atividade, a criação de conteúdos ou de serviços que correspondam ao interesse público mas, face à excecionalidade do momento que vivemos, muitas das associações confrontam-se com graves dificuldades de tesouraria para solver os compromissos com as despesas correntes, dado que muitas se viram a uma paragem forçada.
4. As associações, coletividades e clubes populares continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de

construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade a diversas dimensões que importa preservar.

5. O Município do Porto entende como necessário, com o objetivo de assegurar que as associações da cidade não ficam totalmente desprotegidas caso sejam afetadas por essas medidas que importam, efetivamente, uma redução do rendimento disponível, adotar uma série de medidas que permitam flexibilizar e adequar uma série de mecanismos já existentes, adaptando-os à nova realidade que vivenciamos.
6. Pretende-se, no essencial, disponibilizar uma linha de apoio de emergência que permita de imediato ajudar as associações a ultrapassar dificuldades de tesouraria que as atingem.

Assim, é celebrado o presente contrato entre:

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado pelo Sr. Vereador do Pelouro \_\_\_\_\_, doravante designado por **Município**,

E

**Segunda Outorgante:** \_\_\_\_\_, pessoa coletiva com o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, no Porto, representada neste ato por \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com o cargo de \_\_\_\_\_, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por **Associação**.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, e ao abrigo do disposto no título F/2 do Código Regulamentar do Município do Porto e da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais o **Município** concede o apoio financeiro ao fundo de caixa da tesouraria da **Associação**, no âmbito Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Município**

1. No âmbito do presente contrato o **Município** obriga-se a apoiar a **Associação** no âmbito da candidatura apresentada à Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19, através de uma comparticipação financeira no montante máximo de € \_\_\_\_\_ (não sujeito a IVA), que se destina exclusivamente a reforçar o fundo de caixa da tesouraria para pagamento de despesas de gestão corrente da Associação.
2. A verba referida no número anterior será transferida mediante a apresentação das cópias das faturas ou de quaisquer outros documentos comprovativos da aplicação do apoio concedido.
3. Antes de efetuadas as cópias das faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente referidos no número anterior, a Segunda Outorgante deve carimbar ou inscrever nos originais dos documentos, as seguintes indicações: “despesa financiada pelo Município do Porto”, o número de lançamento na contabilidade, a rubrica da despesa e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível apresentar, verbete produzido por *software*

de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada.

4. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real.

5. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente protocolo.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- b) Assegurar uma estreita colaboração com o **Município** tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- c) Entregar documento do qual resulte a execução orçamental e explicitação dos objetivos e resultados alcançados.

### **Cláusula 4ª**

#### **Exclusão de responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município;

2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida

contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Acompanhamento, controlo e fiscalização**

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária ao funcionamento do Projeto;
2. O controlo do presente contrato é feito pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução;
3. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

### **Cláusula 6ª**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a cessação automática do apoio previsto na cláusula segunda, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. Se, no termo do prazo do contrato não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor a Segunda Outorgante obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada;
3. O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula Segunda;
4. O incumprimento injustificado do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 1 ano.

### **Cláusula 7ª**

#### **Alteração ou Revisão**

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

### **Cláusula 8ª**

#### **Cessação**

1. O presente contrato cessa a sua vigência:

- a) Por caducidade;
- b) Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o protocolo, designadamente, com fundamento em interesse público;
- d) Por incumprimento, pela Segunda Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato;

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Comunicações**

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

### **Cláusula 10ª**

#### **Vigência do protocolo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Legalidade da despesa**

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental e será suportada pela rubrica: \_\_\_\_\_, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Habilitação**

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Omissões**

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 15.ª**

### **Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros;

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

- f) Disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa do Município.

3. O Município notifica a Segunda Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato;

4. Para o efeito do disposto no número anterior a Segunda Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos;

5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente;

6. Finda a vigência do contrato, a Segunda Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Pelo **Município do Porto**

Pela **Segunda Outorgante**

---

---

# Pedido de Apoio

## Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19

A Associação (nome) \_\_\_\_\_  
Com sede na Rua \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ PORTO, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ ou Tlm. \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_  
representada por (nome) \_\_\_\_\_ que exerce  
o cargo de \_\_\_\_\_ na Direção da Associação, com cartão de  
cidadão/bilhete de identidade nº. \_\_\_\_\_, e (indicar duas pessoas da Direção)  
representada por (nome) \_\_\_\_\_ que  
exerce o cargo de \_\_\_\_\_ na Direção da Associação, com cartão  
de cidadão/bilhete de identidade nº. \_\_\_\_\_, declaram para os devidos  
efeitos e sob compromisso de honra que a associação se encontra legalmente constituída e com  
atividade regular, atestam a veracidade de todas as informações fornecidas e constantes deste  
pedido de apoio e que tomaram conhecimento das normas de concessão de apoio financeiro no  
âmbito da Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto.

Mais declaram que a sede social da Associação é (escreva consoante o caso)  
\_\_\_\_\_ (própria, arrendada, cedida, propriedade municipal) e que o  
apoio se destina a pagar despesas de funcionamento corrente, face às atuais dificuldades  
decorrentes da atual situação de pandemia.

A Associação exerce as seguintes principais atividades (descreva sucintamente):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O orçamento da Associação em 2019/2020 foi de € \_\_\_\_\_,00.

A quebra de receitas mensal atual comparada com o ano anterior é de cerca de € \_\_\_\_\_,00  
e deve-se essencialmente aos seguintes factos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.